



ANEXO 1 CONDIÇÕES, REQUISITOS E OBRIGAÇÕES

1. DEFINIÇÕES

1.1. Ação corretiva

Ação para eliminar a causa de uma não conformidade

1.2. Carga paga

Expressão de uso consagrado na aviação, traduzida do termo em inglês "payload", que significa o peso combinado de passageiros, suas bagagens e carga.

1.3. Correção

Ação para eliminar uma não conformidade

1.4. Dia de referência de operação

Período com início definido diariamente pelas CONTRATANTES para o cômputo da disponibilidade.

1.5. Disponibilidade

Atributo da aeronave que estiver vinculada ao presente contrato, de acordo com os requisitos estabelecidos neste contrato.

A aeronave será considerada disponível quando atender aos seguintes critérios:

- Estado de aeronavegabilidade
- Aeronave Equipada e Tripulada
- Cumprir as programações solicitadas pelas CONTRATANTES
- Atendimento aos requisitos contratuais, a critério das CONTRATANTES
- Atendimento aos requisitos legais

1.6. Evacuação aeromédica

Qualquer voo destinado à remoção de vítima de acidente ou moléstia grave que poderá ser conduzido em qualquer tempo, com prioridade sobre qualquer outra operação programada.

1.7. Evento reportável

Expressão que abrange ocorrências aeronáuticas, ocorrências anormais e qualquer outro evento relevante que impacte a disponibilidade.

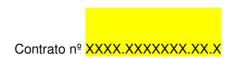
1.8. Horário do voo

Momento definido em horas e minutos pelas CONTRATANTES, no qual a aeronave vinculada ao presente contrato deverá ser acionada para cumprimento de uma programação de voo.

1.9. Indisponibilidade

xxxxxx 1/8





Ausência ou interrupção da disponibilidade.

1.10. Não conformidade

Qualquer desvio em relação à Regulamentação ou a qualquer condição ou requisito deste contrato.

1.11. Nível de utilização de aeronave

Quantidade de horas de voo por período de medição, informada exclusivamente para efeito do planejamento de manutenção pela CONTRATADA, sem limitar a quantidade de horas de voo reais por período de medição.

1.12. Ocorrência aeronáutica

Qualquer evento envolvendo aeronave que poderá ser classificado como acidente aeronáutico, incidente aeronáutico grave ou incidente aeronáutico, segundo os critérios da Autoridade Aeronáutica.

1.13. Ocorrência anormal

Circunstância que não chega a configurar um acidente aeronáutico, incidente aeronáutico grave ou incidente aeronáutico, na qual a aeronave, seus sistemas, equipamentos ou componentes não funcionem, ou não sejam operados de acordo com as condições previstas, exigindo a adoção de medidas técnicas corretivas.

1.14. Plano de ação

Documento que descreve uma ou mais ações corretivas, com responsáveis, prazos e recursos definidos, a fim de eliminar e prevenir a reincidência de causas de não conformidades, identificadas por meio de adequada investigação.

1.15. Portes de helicópteros

Tabela 1- Portes de helicópteros.

Porte	Configuração máxima, exceto tripulantes
Médio	De 11 a 15 passageiros

1.16. Regulamentação

Compreende a totalidade das leis, portarias, estatutos e documentos emitidos ou adotados por autoridades reguladoras brasileiras que estabelecem obrigações, requisitos, compromissos ou ações para um Operador de aeronaves, exemplificados, porém não limitados a: Código Brasileiro de Aeronáutica (CBA), Instruções do Comando da Aeronáutica (ICA), Normas de Sistema do Comando da Aeronáutica (NSCA), Normas e Regulamentos da Agência Nacional de Aviação Civil (RBHA, RBAC), Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego, regulamentação das profissões do aeronauta e do aeroviário, Normas da Autoridade Marítima (NORMAM).

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A aeronave vinculada ao presente contrato não poderá ser empregada em operações em outros contratos, de forma que será de uso exclusivo das CONTRATANTES para execução de voos em apoio às unidades de exploração, produção e auxiliares, para movimentação de pessoal e material, para evacuação aeromédica e, eventualmente, no apoio à emergência de controle de poluição.

xxxxxx 2/8





- 2.2. A base inicial de operações poderá ser qualquer base utilizada pelas CONTRATANTES.
- 2.2.1. Mediante solicitação das CONTRATANTES, a aeronave vinculada ao presente contrato poderá operar a partir de qualquer base no território nacional.
- **2.3.** O dia de referência de operação (D) para a aeronave vinculada ao presente contrato será de 24 (vinte e quatro) horas de duração ininterruptas.
- 2.3.1. A aeronave deverá estar tripulada e cumprir a programação de voos das CONTRATANTES, durante todo o dia de referência de operação.
- 2.3.1.1. A Contratada deverá gerenciar os recursos humanos necessários ao cumprimento do afretamento e respeitar os requisitos legais aplicáveis.
- **2.4.** O nível estimado de utilização da aeronave vinculada ao presente contrato corresponde à 30 (trinta) horas de voo por período de medição.

3. REQUISITOS DA AERONAVE

- **3.1.** A aeronave vinculada ao presente contrato deverá atender os requisitos especificados no ANEXO 4 deste Contrato e seus respectivos apêndices.
- 3.1.1. A fixação dos limites mínimos de autonomia definidos no ANEXO 4, servem apenas de referência, não excluindo a execução de voos a distâncias distintas e com maior carga paga, desde que respeitados os limites operacionais da aeronave.

4. REQUISITOS OPERACIONAIS

- **4.1.** A CONTRATADA deverá atender os requisitos contidos no ANEXO 5 deste Contrato.
- **4.2.** A aeronave vinculada ao presente contrato e respectiva tripulação deverão acionar os motores para decolar para atender a uma evacuação aeromédica em até 25 (vinte e cinco) minutos após a notificação do médico regulador das CONTRATANTES.
- **4.3.** A aeronave vinculada ao presente contrato e respectiva tripulação deverão decolar para atender a uma evacuação aeromédica em até 40 (quarenta) minutos após a notificação do médico regulador das CONTRATANTES.

5. REQUISITOS DE GESTÃO INTEGRADA

- **5.1.** A CONTRATADA deverá atender os requisitos de gestão integrada contidos no ANEXO 6 deste Contrato e seu respectivo apêndice.
- **5.2.** A CONTRATADA deverá atender os requisitos de SMS contidos no ANEXO 7 deste Contrato.

6. OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA deverá conhecer e cumprir a Regulamentação, as normas técnicas relativas à segurança de voo/segurança operacional, as determinações, recomendações e boletins

xxxxx 3/8





mandatórios expedidos pelos fabricantes e/ou autoridades reguladoras do Brasil ou do Estado de projeto da aeronave.

- **6.2.** Antes de cada voo, a CONTRATADA deverá instruir apropriadamente os passageiros sobre os procedimentos de emergência e demais assuntos relevantes de segurança, de acordo com os requisitos de "briefing" contidos no Apêndice 1 deste ANEXO 1.
- **6.3.** A CONTRATADA deverá garantir o cumprimento dos requisitos contidos no ANEXO 5 Requisitos de Competência de Tripulantes, referentes à experiência mínima de seus tripulantes.
- **6.4.** Em caso de indisponibilidade, as CONTRATANTES, de acordo com a sua conveniência operacional, poderá aceitar ou não a substituição provisória da aeronave, por um período a ser definido pelas CONTRATANTES.
- 6.4.1. Em caso de substituição provisória da aeronave vinculada ao presente contrato, a CONTRATADA deverá apresentar uma aeronave substituta com desempenho e configuração de equipamentos equivalentes ou superiores aos especificados contratualmente no ANEXO 4 e seu respectivo apêndice.

6.5. Quanto à Operação da Aeronave

- 6.5.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar para as CONTRATANTES cargas pagas compatíveis com os parâmetros apresentados no Apêndice 1 do ANEXO 4 deste Contrato. Caso seja necessário operar com parâmetros diferentes para assegurar a segurança das operações, a CONTRATADA poderá encaminhar justificativa à fiscalização que deverá optar ou não pela aplicação da cláusula 2.3.1 do Anexo 2 deste contrato.
- 6.5.2. Em condições normais de cruzeiro, a CONTRATADA deverá operar o helicóptero em velocidade igual ou superior à velocidade estabelecida no Apêndice 1 do ANEXO 4, salvo limitação imposta pela autoridade de aviação civil ou pelo fabricante da aeronave, ou por determinação de Órgão de Controle de Tráfego Aéreo, ou ainda por motivo de segurança, a ser justificado por escrito às CONTRATANTES.
- 6.5.3. A CONTRATADA deverá efetuar a pesagem da aeronave em qualquer época da vigência do contrato, mediante exigência da Fiscalização, sem ônus para as CONTRATANTES, com a presença obrigatória de, no mínimo, um representante das CONTRATANTES.

6.6. Quanto às Comunicações formais

- 6.6.1. A CONTRATADA deverá comunicar às CONTRATANTES os eventos reportáveis dentro de 30 (trinta) minutos por qualquer meio e por escrito em até 24 (vinte e quatro) horas.
- 6.6.2. A CONTRATADA deverá informar às CONTRATANTES, por ocasião do início das operações diárias, a existência de instrumentos ou equipamentos inoperantes, associando-os aos respectivos itens da Lista de Equipamentos Mínimos (MEL) aprovada pela ANAC. As informações prestadas deverão incluir a data de início da pane, a data limite prevista na MEL para o reparo do item e as restrições de operação associadas ao item, estabelecidas na "Coluna 4" da MEL.
- 6.6.3. A CONTRATADA deverá apresentar, diariamente, duas vias de cada um dos documentos referidos nos 2 (dois) itens subsequentes, assinadas pelo piloto e/ou representante da CONTRATADA para serem visadas pela FISCALIZAÇÃO, os quais, por este ato, tornam-se documentos hábeis para as comprovações das horas de voo efetuadas e dos períodos de disponibilidade da aeronave vinculada ao presente contrato.

xxxxx 4/8





- 6.6.3.1. Relatório de Voo (Folha de Bordo) do helicóptero, acompanhado do(s) Manifesto(s) de Transporte Aéreo (MTA), constando as horas de voo efetuadas em cada etapa do voo, bem como a totalização por cada voo do helicóptero.
- 6.6.3.1.1. No caso do Relatório de Voo, uma das vias deverá, obrigatoriamente, ser a original.
- 6.6.3.1.2. Qualquer anormalidade em relação ao tempo previsto para a realização das etapas de voo deverá ser justificada no Relatório de Voo.
- 6.6.3.2. Boletins Diários de Controle do Uso da Aeronave, preenchidos pelo representante credenciado da CONTRATADA em cada base de operações designada pelas CONTRATANTES, constando, discriminadamente, as horas de uso do helicóptero, a cada dia, para fins da CONTRATADA, em testes, inspeções, treinamento de pilotos, etc., e as de voo efetivo para as CONTRATANTES, e outras anotações, conforme modelo de Boletim fornecido pela Fiscalização.
- 6.6.4. A CONTRATADA deverá fornecer no início da vigência do contrato e manter atualizada a lista de suas empresas contratadas para realizar as atividades vinculadas ao presente contrato, como por exemplo: revisão de motores, treinamento em simulador de voo e contrato do tipo PBH (power by the hour) de motores ou célula.
- 6.6.5. A CONTRATADA deverá fornecer mensalmente à Fiscalização um detalhamento do plano de manutenção programada da aeronave vinculada ao presente contrato, dimensionado para o nível de utilização estabelecido pelo item 2.4 deste ANEXO 1, incluindo a última e a próxima data de troca dos principais componentes da aeronave, o saldo remanescente de cada um destes componentes, os recursos necessários para cada inspeção programada que o operador executa, incluindo número de homens/hora, ferramentas, equipamentos, consumíveis e peças de substituição programada.
- 6.6.6. A CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização, ao início da vigência do contrato, os comprovantes dos requisitos dos empregados envolvidos diretamente com o afretamento contratado, mantendo essas informações atualizadas.
- 6.6.6.1. A CONTRATADA, independentemente de solicitação das CONTRATANTES, deverá efetuar as diligências necessárias para assegurar-se da veracidade e exatidão do conteúdo dos requisitos citados no item 6.6.6, evidenciando-as.
- 6.6.7. A CONTRATADA deverá comunicar às CONTRATANTES, por escrito e dentro de 30 (trinta) minutos, qualquer alteração na escala de suas tripulações.
- 6.6.8. A CONTRATADA deverá informar às CONTRATANTES o número de horas de voo por dia, semana e mês que suas tripulações estão aptas a realizar.
- 6.6.9. A CONTRATADA deverá fornecer às CONTRATANTES e atualizar, sempre que houver alteração, o programa detalhado de treinamento em simulador de voo.
- 6.6.10. A CONTRATADA deverá comunicar às CONTRATANTES, por escrito, a escala de seus mecânicos, inspetores e auxiliares, bem como qualquer alteração nesta escala, dentro de 30 (trinta) minutos.

6.7. Quanto à Base de Operações

6.7.1. Compete à CONTRATADA o embarque e o desembarque de cargas nas suas aeronaves e, nas suas Bases de Operações, também a pesagem de cargas e passageiros.

xxxxxx 5/8





- 6.7.2. A CONTRATADA deverá manter em sua base de operações um Gerente de Base pertencente ao quadro da empresa com delegação formal da direção da empresa para representar a CONTRATADA perante as CONTRATANTES.
- 6.7.3. Os mecânicos e inspetores das Bases de Operação da CONTRATADA devem pertencer aos quadros da empresa, que devem estar devidamente habilitados perante os órgãos públicos competentes, além de possuir experiência profissional comprovada.
- 6.7.4. A CONTRATADA deverá manter, além do quantitativo de mecânicos para realizar as manutenções programadas na aeronave vinculada ao presente contrato, nas Bases de Operações, mecânicos (célula, grupo motopropulsor e aviônicos) e inspetores, em número suficiente e devidamente qualificados para efetuar devidas checagens na aeronave antes do primeiro voo do dia, entre os voos, após o último voo do dia e para eventuais atividades a serem executadas, dentro do período de horas que caracteriza um dia referência de operação.

6.8. Quanto ao Treinamento de Pilotos

6.8.1. A CONTRATADA deverá cumprir os programas de treinamento de pilotos no(s) Centro(s) de Treinamento em Simulador de Voo da Tabela 1.

Tabela 1 - Treinamento em Simulador de Voo

Tipo de aeronave:	
Nível de classificação do simulador de vôo ou dispositivo de treinamento (FTD):	
Centro de treinamento:	
Endereço do centro de treinamento:	

- 6.8.1.1. O(s) Centro(s) de Treinamento em Simulador de Voo da Tabela 1 poderão ser alterados por solicitação da CONTRATADA, desde que autorizados pelas CONTRATANTES.
- 6.8.2. Voos adicionais de treinamento, com a utilização efetiva da aeronave vinculada ao presente contrato, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, em períodos a serem acordados com a Fiscalização. Caberão à CONTRATADA os custos das horas voadas e do combustível consumido.
- 6.8.3. Sempre que um piloto começar a operar em uma base com a qual não esteja familiarizado, ele deverá ser submetido a um período de reconhecimento do local. A viabilização desse procedimento se dará através de entendimentos entre a CONTRATADA e as CONTRATANTES.
- 6.8.4. As demais condições e especificidades para capacitação de tripulação estão contidas no ANEXO 5 Requisitos de Competência de Tripulantes.

6.9. Quanto a Combustíveis, Lubrificantes e Despesas Correlatas

- 6.9.1. A CONTRATADA é responsável pela aquisição de combustíveis quando operar em locais nos quais as CONTRATANTES não tiver condições operacionais de fornecer o combustível.
- 6.9.2. A CONTRATADA é responsável pela aquisição de lubrificantes e assegurar que a aeronave vinculada ao presente contrato esteja abastecida.

6.10. Quanto às Outras Despesas de Operação

6.10.1. Compete à CONTRATADA o pagamento de quaisquer despesas relativas a:

xxxxxx 6/8





- 6.10.1.1. Deslocamento, hospedagem e alimentação de seu pessoal, exceto quando em regiões de difícil acesso e locações remotas em terra, onde a equipe da CONTRATADA, a critério das CONTRATANTES, poderá se hospedar e alimentar nos alojamentos das CONTRATANTES.
- 6.10.1.2. Instalação e desmobilização de Bases de Apoio em terra, regularização do afretamento perante as repartições públicas competentes, tarifas aeroportuárias, necessárias à execução do afretamento que constitui objeto deste contrato.
- 6.10.1.3. Fornecimento de uma cópia do "Briefing" audiovisual específico para o modelo da aeronave vinculada ao presente contrato, em conformidade com os requisitos de briefing contidos no Apêndice 1 deste ANEXO, levando em consideração todas as especificidades de sua configuração interna, elaborado em mídia digital, sem apelos de *marketing*, com objetivo de esclarecer os procedimentos a serem adotados, pelos passageiros, em caso de emergência.
- 6.10.1.3.1. A CONTRATADA deverá manter o "Briefing" especificado no item 6.10.1.3 deste ANEXO atualizado, ao longo de todo o prazo contratual, e efetuar as modificações necessárias sempre que houver alterações que afetem os procedimentos de emergência ou a configuração interna da aeronave.

6.11. Quanto aos Equipamentos Médicos

- 6.11.1. A **CONTRATADA** deverá armazenar, conforme orientações da ANVISA, e manter sob sua guarda no helicóptero, os materiais, os equipamentos médico-cirúrgicos e os medicamentos de sua responsabilidade relacionados no Apêndice 3 do Anexo 4.
- 6.11.2. A **CONTRATADA** deverá garantir a reposição imediata dos componentes descartáveis dos equipamentos médicos previstos no Apêndice 3 do Anexo 4, bem como sua manutenção e imediata reposição em caso de parada de funcionamento.
- 6.11.3. A CONTRATADA deverá garantir a realização de todos os procedimentos de limpeza dos equipamentos, esterilização do instrumental cirúrgico e higienização da cabine de acordo com as orientações da ANVISA.
- 6.11.4. A **CONTRATADA** deverá garantir que todos os procedimentos abaixo relacionados sejam realizados por um técnico de enfermagem devidamente qualificado:
- 6.11.4.1. Avaliação preventiva do funcionamento dos equipamentos previstos no Apêndice 3 do Anexo 4 dando encaminhamento dos mesmos para manutenção sempre que necessário.
- 6.11.4.2. Realização periódica de teste de carga das baterias dos equipamentos médicos.
- 6.11.4.3. Recarga do oxigênio.
- 6.11.4.4. Verificação das datas de validades dos medicamentos e materiais descartáveis previstos no Apêndice 3 do Anexo 4, providenciando o descarte dos vencidos e reposição dos mesmos.
- 6.11.4.5. Armazenamento adequado dos equipamentos, medicamentos e materiais, conforme orientações da ANVISA.
- 6.11.4.6. Organização, limpeza e higienização da área destinada à equipe médica após cada missão de resgate, bem como reposição do material utilizado.

xxxxxx 7/8





7. OUTRAS OBRIGAÇÕES DAS CONTRATANTES

- **7.1.** A Fiscalização notificará a CONTRATADA, caso qualquer plano de ação previsto no Anexo 6, ou parte do mesmo, não seja aceito, para efetuar os ajustes necessários.
- **7.2.** As CONTRATANTES concederá horas de voo de reciclagem, quando julgar necessário, em caso de treinamento noturno, ou transferência de base de operação ou na inexistência de simulador de voo ou dispositivo de treinamento de voo em conformidade com o item 6.8 deste ANEXO.

(Fim do ANEXO 1)

xxxxxx 8/8